




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO
C.E.E.M.S.T

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **BENEDITO JACINTO MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **23807426/2014** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI
	Eng. Mec. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS
	Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS
	Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO

São Luis, 06 de agosto de 2019


Eng. Mec. BENEDITO JACINTO MESQUITA
Coordenador da C.E.E.M.S.T
RN 110323475-7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	ENGENHARIA MECANICA E SEG TRABALHO
Referência:	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 23807426/2014 Pedido de Redução do Valor da Multa Nº 2585943/19
Interessado:	PATIO NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa **PATIO NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** foi autuada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, por **FALTA DE ART DE EXECUÇÃO DA MONTAGEM DO ELEVADOR DE CARGA EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA E ANDAIMES DA CONSTRUÇÃO DO SHOPPING PATIO NORTE.**

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia, para análise do auto de infração, e do pedido de redução do valor da multa.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;

CONSIDERANDO que o Auto de Infração se deu em razão da **FALTA DE ART DE EXECUÇÃO DA MONTAGEM DO ELEVADOR DE CARGA EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA E ANDAIMES DA CONSTRUÇÃO DO SHOPPING PATIO NORTE.**

CONSIDERANDO que a autuada solicitou redução do valor da multa;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei 6.496/77 o qual estabelece que **“todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”**

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1.008/04 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia prevê que as multas devem ser aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CONSIDERANDO que o fiscal do CREA-MA possui fé pública, e este constatou *in loco* a execução dos referidos serviços pela autuada, comprovando, desta forma, a irregularidade.

CONSIDERANDO o §2º do Art. 11 da Resolução nº 1008/2004 acima mencionada que diz que “Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais”;

CONSIDERANDO o art. 43 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA.

CONSIDERANDO que existe um grau de discricionariedade para o administrador na diminuição das respectivas multas quando atendidos os requisitos no artigo 43 da resolução 1008/04 do CONFEA;

CONSIDERANDO o ANEXO DA DECISÃO PL-1611/18, que atualiza os valores de anuidades, serviços e multas para o exercício de 2019:

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, e análise da defesa, bem como inexistência de qualquer nulidade evidente, recomenda a **Manutenção da autuação nº 23807426/2014**, por infração ao artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, com APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, prevista no Art. 73, alínea "e", da Lei 5.194/66. Recomendo ainda que, caso o autuado apresente ART dos serviços, o valor original da multa poderá ser reduzido ao valor mínimo prevista na alínea “a” do ANEXO DA DECISÃO PL-1611/2018, R\$ 1.135,87 (um mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) com a aplicação de juros e atualizações monetárias devidos.

É O VOTO.
AO COLEGIADO PARA DECISÃO.

São Luís - MA, 06 de agosto de 2019.

Eng.º Mec. Nelson José Brito Carneiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 110.572359



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	ENGENHARIA MECANICA E SEG TRABALHO
Referência:	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 23807426/2014 Pedido de Redução do Valor da Multa Nº 2585943/19
Interessado:	PATIO NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Decisão da Câmara Especializada:	C.E.E.M.S.T Nº. 74/2019

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MANUTENÇÃO. DO VALOR DA MULTA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, reunida nesta data, apreciou o processo da empresa **PATIO NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** que foi autuado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, por **FALTA DE ART DE EXECUÇÃO DA MONTAGEM DO ELEVADOR DE CARGA EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA E ANDAIMES DA CONSTRUÇÃO DO SHOPPING PATIO NORTE**. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia, para análise do auto de infração, e do pedido de redução do valor da multa. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que o Auto de Infração se deu em razão da **FALTA DE ART DE EXECUÇÃO DA MONTAGEM DO ELEVADOR DE CARGA EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA E ANDAIMES DA CONSTRUÇÃO DO SHOPPING PATIO NORTE**. CONSIDERANDO que a autuada solicitou redução do valor da multa; CONSIDERANDO o art. 1º da Lei 6.496/77 o qual estabelece que **“todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”**. CONSIDERANDO que a Resolução nº 1.008/04 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia prevê que as multas devem ser aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina; CONSIDERANDO que o fiscal do CREA-MA possui fé pública, e este constatou *in loco* a execução dos referidos serviços pela autuada, comprovando, desta forma, a irregularidade. CONSIDERANDO o §2º do Art. 11 da Resolução nº 1008/2004 acima mencionada que diz que “Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais”; CONSIDERANDO o art. 43 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA. CONSIDERANDO que existe um grau de discricionariedade para o administrador na diminuição das respectivas multas quando atendidos os requisitos no artigo 43 da resolução 1008/04 do CONFEA; CONSIDERANDO o ANEXO DA DECISÃO PL-1611/18, que atualiza os valores de anuidades, serviços e multas para o exercício de 2019; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, e análise da defesa, bem como inexistência de qualquer nulidade evidente, **DECIDIU** pela **Manutenção da autuação nº 23807426/2014,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

por infração ao artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, com APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, prevista no Art. 73, alínea "e", da Lei 5.194/66. Caso o autuado apresente ART dos serviços, o valor original da multa poderá ser reduzido ao valor mínimo prevista na alínea "a" do ANEXO DA DECISÃO PL-1611/2018, R\$ 1.135,87 (um mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) com a aplicação de juros e atualizações monetárias devidos.

Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:

São Luis - MA, 06 de agosto de 2019.

Benedito Junio Mesquita
Eng. Mec. - Benedito Junio Mesquita
Conselheiro Regional do CREA/MA
RN - 1103234757